



REGIMENTO DO EAJ



Apresentação

UNICEUSA – Centro Universitário de Salvador, dá início às atividades do seu Escritório de Prática Jurídica - EAJ, como uma das formas de proporcionar a uma parcela dos alunos do Curso de Direito da instituição, a realização da prática de estágio real.

É importante ressaltar que a oportunidade que ora se empreende, confere ainda um relevante benefício à comunidade da cidade de Salvador, na medida em que o serviço volta-se ao atendimento a pessoas carentes, proporcionando o acesso à assistência jurídica gratuita, no âmbito do presente Regulamento, atendendo a Legislação em vigor.

É com alegria e grande senso de responsabilidade que iniciamos este trabalho, visando à formação profissional de nossos alunos, através da realização de atividades práticas típicas do profissional do Direito, dentro dos mais elevados conceitos de cidadania e ética, bem assim do que dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e toda a legislação pertinente.

As atividades do EAJ englobam também a promoção da pesquisa acadêmica e a interdisciplinaridade, implementando instrumentos de incentivo à pesquisa, produção acadêmica e divulgação científica, contribuindo como centro motivador e orientador de projetos e estudos nesse sentido, em consonância com as mais avançadas práticas educativas de formação profissional.

Assim é que visualizamos e procuraremos construir o EAJ - a cada dia, como um centro que busca o conhecimento, a formação prática de membros do corpo discente e a contribuição para a sociedade, dentro de um espírito de fraternidade, ética, cidadania e responsabilidade social.

Um grande abraço,

Coordenação do Curso de Direito.

UNICEUSA – Centro Universitário de Salvador



REGIMENTO INTERNO DO ESCRITORIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EAJ - UNICEUSA

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO,– do Centro Universitário de Salvador-UNICEUSA, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral do UNICEUSA;

Considerando a necessidade do desenvolvimento de atividades práticas jurídicas e ao mesmo tempo cumprir o seu papel na sociedade, com responsabilidade social que é incumbida aos Cursos de Direito, sob controle e orientação do Escritório de Assistência Jurídica do UNICEUSA, com sede na avenida Otávio Mangabeira, 6929 - Boca do Rio, 41706-690, Salvador, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Da Criação e da Estrutura Administrativa do EAJ

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Curso de Direito do UNICEUSA, o denominado Escritório de Assistência Jurídica – EAJ, que faz parte do Núcleo de Prática Jurídica, devendo ser dotado de instalações adequadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O EAJ-UNICEUSA, para os fins do art. 7º, § 1º e 2º da Res. nº 09/04 do CNE/CES contará com a seguinte estrutura:

- I – Seu Patrimônio;
- II – A Coordenadoria do Curso de Direito;
- III - A Supervisão do EAJ;
- IV – Os Orientadores;
- V – Os Estagiários;
- VI – A Auxiliar do EAJ.



Art. 2º A estrutura de pessoal da coordenação do EAJ será composta por:

I – Pelo Coordenador do Curso de Direito;

II- 01 (um) supervisor do EAJ, que se reportará ao Coordenador do Curso de Direito;

III – 01 (um) servidor do quadro de pessoal do UNICEUSA, a exercer as funções de auxiliar administrativo;

IV – 01 (um) orientador, que se reportará ao coordenador do EAJ;

V – estagiários do UNICEUSA.

Da Finalidade e Atribuições do EAJ

Art. 3º O EAJ em observância às diretrizes curriculares do curso de direito, tem como finalidade proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das habilidades necessárias à atuação profissional, através de perspectiva integrada na formação teórica e prática, promovendo, assim, a defesa do direito, da liberdade e da justiça, proporcionando o desenvolvimento humano e profissional de seus integrantes, através da prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Art. 4º São atribuições do EAJ:

I – coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de assistência judiciária gratuita às pessoas carentes, no sentido legal;

II – prestar atendimento aos necessitados, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos seus direitos e interesses, ou, quando for o caso, encaminhando aos órgãos públicos competentes;

III – elaborar pesquisas, estudos técnicos e projetos visando o melhor aproveitamento, gestão, controle, avaliação e divulgação dos trabalhos desenvolvidos no núcleo e em prol da comunidade, a fim de atingir um alto padrão de eficácia de resultados.



Art. 5º O EAJ está subordinado à Coordenação do Curso de Direito do UNICEUSA e é dirigido por um Supervisor, a quem compete executar as atribuições descritas no artigo 8º deste Regimento.

§ 1º O Supervisor do EAJ desenvolverá suas tarefas administrativas da Supervisão dos Estágios do Curso de Graduação em Direito, de acordo com o quadro de horários fixados e datas de funcionamento do EAJ, aprovado pela Coordenação do Curso de Direito.

Do Patrimônio

Art. 6º O EAJ - UNICEUSA tem seu patrimônio expresso nos bens e direitos identificados em termo próprio de arrolamento, com via arquivada em suas instalações e original enviado ao Departamento Financeiro do UNICEUSA.

Da Competência e atribuições do Coordenador do Curso de Direito

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Curso de Direito do UNICEUSA:

I – a emissão das diretrizes e normas de funcionamento do EAJ, com base nos critérios advindos do UNICEUSA e sua mantenedora, bem como da legislação em vigor;

II- a supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas no EAJ;

II – a representação institucional do EAJ;

III – a implantação e acompanhamento de projetos, atividades de pesquisa, extensão, divulgação e de relações com a comunidade e com instituições públicas e privadas, a serem promovidas pelo EAJ;

IV – nomear a supervisão, a equipe de docentes, orientadores, voluntários e a equipe técnico-administrativa do EAJ;



V – Firmar, com expressa autorização da Direção da Instituição, todos os convênios e parcerias relacionadas ao EAJ, bem assim as que envolvam o Curso de Direito do UNICEUSA.

Das atribuições do Supervisor do EAJ

Art. 8º São atribuições do Supervisor do EAJ:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do EAJ, conforme diretrizes e orientações da Instituição;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – acompanhar cursos e/ou atividades de pesquisa e/ou extensão em execução pelo EAJ;

IV – informar à Coordenação do Curso de Direito, através de relatório bimestral, o andamento das atividades do EAJ, bem como os trabalhos desenvolvidos pela equipe de docentes, orientadores, voluntários e equipe técnico-administrativa do EAJ;

V – dirimir eventuais controvérsias sobre a competência e responsabilidade dos Estagiários e Orientadores, ressalvada a competência fiscalizadora do Órgão de classe.

VI – submeter à Coordenação do Curso de Direito os instrumentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação dos estágios e do desempenho e frequência dos estagiários, através de relatório bimensal circunstanciado;

VII – adotar técnicas, providências e procedimentos com o objetivo de promover a simplificação, a eficiência e bom desenvolvimento dos trabalhos executados no EAJ, conforme normas e diretrizes do UNICEUSA;

IX – representar o EAJ, sempre com anuência da Coordenação do Curso e da Direção da Instituição, e frente à Ordem dos Advogados do Brasil, relatando anualmente à Secção da Bahia, as atividades da Assistência Judiciária, através de relatório circunstanciado, aprovado pela Coordenação do Curso de Direito da UNICEUSA;



X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação Pedagógica, da Direção da Instituição e da Coordenação do Curso de Direito;

XII – utilizar os recursos financeiros do EAJ em conformidade com a previsão orçamentária aprovada pelo Coordenador do Curso de Direito, assim como solicitar, mediante sua aprovação prévia, ao órgão competente da Administração Superior, os recursos de que venha necessitar o EAJ;

XIII – apresentar à Coordenação do Curso de Direito, ao fim de cada período letivo, relatório conclusivo das atividades do EAJ;

XIV – propor à Coordenação do Curso de Direito, quando necessário, sugestões quanto aos procedimentos deste Regimento.

Dos Orientadores

Art.9º Os Orientadores, se autorizadas suas contratações pela Direção da Instituição e, após, nomeados pelo Coordenador do Curso de Direito, deverão ser advogados regularmente inscritos na OAB, Seccional Bahia e têm a função de prestarem orientação aos Estagiários a respeito de atendimento, elaboração das peças processuais, atos praticados em audiência, verificação de autos em Cartório e estudos relativos aos casos do Escritório.

§ 1º - Os Orientadores deverão, juntamente com os Estagiários responsáveis pelos casos, assinar petições e outras peças privativas de advogado, assim como participar das audiências previamente confirmadas na Agenda do EAJ.

§ 2º - Os Orientadores, para todos os efeitos, são responsáveis pelos processos a que tenham subscrito, sem prejuízo da responsabilização dos Estagiários, nos termos do Estatuto, Regimento Interno e da Lei.

Art. 10º As intimações que fixem datas de audiência gerarão para os Orientadores a responsabilidade de acompanhamento de sua inclusão na pauta de audiências e de comunicação ao cliente e ao grupo de alunos responsável.



Art.11º Os Orientadores mensalmente encaminharão à Coordenação do EAJ relatório do cumprimento das audiências e prazos, conforme doc. Anexo, informado a participação, desenvolvimento e interesse dos estagiários, a fim de que as atividades realizadas no âmbito do EAJ façam parte de suas avaliações.

Art.12º OS orientadores deverão comparecer ao EAJ - UNICEUSA nos dias e horários ajustados com a Coordenação do EAJ.

Dos Estagiários

Art.13º São Estagiários do Escritório de Assistência Judiciária os acadêmicos do Curso de Direito do UNICEUSA que, estiverem regularmente matriculados a partir do 7º semestre em diante do curso de graduação;

Art.14º Os Estagiários deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos pela Coordenação do EAJ, tanto para o recebimento da clientela no Escritório, como para o cumprimento da carga horária estabelecida.

Art.15º Compete aos alunos estagiários:

I – atender às orientações fornecidas pelo (s) professor (es)-Orientador (es) e pela supervisão, asseguradas sua liberdade de expressão e participação, bem como o cumprimento das normas em vigor e, em especial, do Estatuto da OAB;

II - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados pelo EAJ, inerentes ao exercício prático do direito;

III - cumprir suas atividades junto ao EAJ com assiduidade e pontualidade, obedecendo aos dias e horários estabelecidos pela Coordenação;

IV – manter atualizada as anotações das fichas de andamento dos processos atendidos no EAJ, colocando o Orientador a par das ocorrências que se verificarem;

V - entregar bimestralmente, ou quando solicitado, ao Orientador, relatório descrevendo detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo;



VI - redigir e assinar as petições, juntamente com os Orientadores, de todos os processos nos quais participaram ativamente, encaminhando cópia das peças à secretaria do EAJ, visando sua juntada à pasta do aluno e à pasta interna de controle do processo;

VII – comunicar à Secretaria do EAJ as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

VIII - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio.

Parágrafo único. Para fins de atendimento junto ao EAJ, os alunos do Estágio serão divididos em grupos, sendo, para fins de avaliação, cada grupo considerado como uma turma em atividade de estágio curricular.

Das atividades do EAJ

Art.16º As Práticas Jurídicas serão realizadas sob a orientação e supervisão de Orientador (es) da equipe do EAJ, no tocante ao desenvolvimento das atividades práticas e teóricas, inclusive de atendimento, conciliação e participação em audiências, além de demais atribuições inerentes ao estágio supervisionado;

Art.17º As atividades de Prática Jurídica realizar-se-ão nas dependências do EAJ (atendimento ao assistido, conciliação e análise processual) e nos Cartórios e Varas do Poder Judiciário (no âmbito de sua competência e de atuação do EAJ).

Art.18º A ética profissional deve abranger todas as atividades vinculadas ao estágio.

Parágrafo Único – Os estagiários poderão praticar todos os atos a eles previstos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art.19º O Estágio de prática jurídica junto ao EAJ é um dos possíveis componentes para que o aluno venha a cumprir o Estágio Curricular Supervisionado dentro do Curso de Direito.



Art.20º É obrigatória a frequência dos estagiários ao EAJ, com exigência de cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária inerente às atividades relacionadas à Prática Jurídica.

Parágrafo único. As eventuais compensações de faltas dos estagiários ao EAJ só poderão ser autorizadas em conformidade com a legislação vigente e desde que requeridas ao Supervisor do EAJ, dentro de 48 horas da data da falta do aluno ao plantão.

Art.21º A execução de qualquer atividade não vinculada ao estágio é vedada durante o horário dos trabalhos do Escritório de Assistência Jurídica.

Art.22º O EAJ funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pela Coordenação do Curso de Direito, obedecida à legislação vigente e ouvida à Coordenação do.

§ 1º Nos períodos de férias ou recessos escolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com o funcionamento do *campus*, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

§ 2º Os alunos estagiários devem prestar no mínimo quatro horas semanais de atendimento junto ao EAJ em horário definido por ocasião da matrícula, obedecida à legislação vigente.

§ 3º A escala de trabalho dos Orientadores junto ao EAJ é determinada pela Supervisão do Núcleo, ouvido o Coordenador do Curso de Direito, de maneira que sempre se mantenha no mínimo um Orientador à disposição das equipes de estagiários, em cada dia de atendimento, para orientação e supervisão de suas atividades.

Dos assistidos

Art.23º Os assistidos do EAJ constituir-se-ão de pessoas com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, dando-se prioridade aos domiciliados nos bairros circunvizinhos ao *campus* da Instituição.

§ Único - Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do assistido na condição acima, deverão ser decididos pelo Supervisor do EAJ.



Da Avaliação

Art.24º Para efeito de aprovação no estágio, será considerada a legislação em vigor e as normas emitidas pela Supervisão do EAJ, em consonância com as diretrizes do UNICEUSA.

I - A presença mínima a todas as atividades desenvolvidas no EAJ, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento); e,

II - A avaliação das atividades realizadas pelo aluno no EAJ é efetuada conforme planilha em anexo, levando-se em consideração, dentre outros, os seguintes elementos: cumprimento da carga horária mínima; pontualidade; relatórios periódicos; interesse pela atividade e qualidade dos trabalhos; participação nos atos processuais e postura perante o cliente.

Da Secretaria

Art.26º Compete à Secretaria que integra a estrutura do EAJ:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes aos estágios;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as atribuições específicas da Coordenação do Curso de Direito, da Secretaria Geral, da Coordenação Pedagógica e da Direção da Instituição, em consonância com a legislação vigente;

III – manter arquivo de controle de todos os estagiários que estiverem vinculados ao EAJ, em pastas individuais onde constem: os relatórios de atividades do aluno no plantão, relatórios mensais, peças processuais e avaliações do orientador;

IV – manter arquivos com cópias de todos os processos ajuizados e acompanhados pelo EAJ, que devem ser atualizados pelo estagiário, bem como manter o controle de publicações;

V – manter cadastro de clientes e agenda do EAJ, que devem ser atualizados com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual, bem como pelas publicações respectivas;

VI – fazer a triagem prévia e análise da renda familiar para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;



VII – manter uma pauta das audiências referentes aos processos ajuizados e acompanhados pelo EAJ;

VIII – desempenhar as demais atividades de sua atribuição e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do EAJ na forma deste Regimento.

Dos horários de atendimento ao Público

Art.27 Os horários de atendimento ao público serão definidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvindo-se a Supervisão do EAJ, a Coordenação Pedagógica e a Direção do IBES.

Das Disposições Gerais

Art.28º Fica terminantemente proibido aos servidores e aos estagiários a elaboração de trabalhos particulares nas dependências do EAJ.

Art.29º O EAJ não excederá, sob sua responsabilidade, 500 (quinhentas) causas por ano ou o número eventualmente estabelecido por convênio com a seção da Ordem dos Advogados do Brasil, não se considerando as causas em andamento dos anos anteriores.

Art.30º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 01 de outubro de 2007.

Coordenação do Curso de Direito- UNICEUSA